



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

CTI 19-03 - EDIÇÃO 2

ASSUNTO: Concessão de isenções ao abrigo do artigo 71.º do Regulamento (EU) 2018/1139, de 4 de julho, ou do número 2 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, de 16 de dezembro

1. OBJETIVO

A presente edição desta Circular Técnica de Informação (CTI) tem como objetivo divulgar o novo modelo de formulário que as pessoas singulares ou coletivas devem utilizar quando pretendem solicitar à ANAC, ao abrigo do artigo 71.º do Regulamento (EU) 2018/1139, a concessão de uma isenção relativamente ao cumprimento dos requisitos que lhe são aplicáveis nos termos do disposto no Capítulo III do Regulamento (EU) 2018/1139, com exceção dos requisitos essenciais estabelecidos neste Capítulo, ou nos atos delegados e de execução baseados no mencionado Regulamento. O formulário em anexo à presente CTI deve, igualmente, ser utilizado quando é solicitada à ANAC a concessão de uma isenção ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2 do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de dezembro.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CTI aplica-se às pessoas singulares e coletivas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2018/1139 e respetivos atos delegados e de execução, bem como às abrangidas pelo âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, de 16 de dezembro, na última redação introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de Agosto de 2008, e que pretendam solicitar à ANAC a concessão de uma isenção de acordo com os requisitos estabelecidos nos citados regulamentos, e respetivos atos delegados e de execução.

3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CTI entra em vigor a 25 de julho de 2022.

4. **DESCRICÃO**

4.1 **Introdução**

De acordo com o previsto no artigo 71.º do Regulamento (EU) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, e, bem assim, do previsto no artigo 8.º, n.º 2 do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil, a ANAC pode, em obediência aos requisitos constantes dos identificados artigos, conceder isenções às pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo âmbito de aplicação daqueles regulamentos.

O artigo 71.º do Regulamento (EU) 2018/1139 estabelece que em caso de circunstâncias imprevisíveis urgentes que afetem as pessoas singulares ou coletivas ou de necessidades operacionais urgentes das mesmas, a ANAC pode conceder isenções relativamente ao cumprimento dos requisitos que lhe são aplicáveis nos termos do disposto no capítulo III, com exceção dos requisitos essenciais estabelecidos nesse mesmo Capítulo, ou nos atos delegados e de execução nele baseados, desde que estejam cumulativamente preenchidas as seguintes condições:

- Não é possível dar uma resposta adequada face a essas circunstâncias ou necessidades, em conformidade com os requisitos aplicáveis;
- São garantidas a segurança operacional, a proteção do ambiente e a conformidade com os requisitos essenciais aplicáveis, se necessário através da aplicação de medidas de atenuação;
- O Estado-Membro tomou medidas para atenuar as eventuais distorções das condições de mercado na sequência da concessão da isenção, na medida do possível; e
- A isenção limita-se ao estritamente necessário, em termos de âmbito e de duração, e é aplicada de modo não discriminatório.

Por seu turno, o artigo 8.º, n.º 2 do Regulamento (CEE) n.º 3922/91 refere que em caso de circunstâncias operacionais imprevistas e urgentes ou de necessidades operacionais de duração limitada, a ANAC pode conceder isenções às normas técnicas e aos procedimentos administrativos especificados neste Regulamento, na última redação dada pelo Regulamento (CE) n.º 859/2008.

A ANAC pode conceder uma isenção se após a análise do requerimento do pedido de concessão de uma isenção, bem como da fundamentação apresentada e dos documentos

com que o processo é instruído, nomeadamente documentação técnica, se aplicável, se concluir que estão cumpridas as circunstâncias e os requisitos identificados nos mencionados artigos.

A isenção é notificada à Comissão, à EASA e aos outros Estados-Membros através do repositório criado nos termos do artigo 74.º do Regulamento (EU) 2018/1139 e da qual consta, nomeadamente, a sua duração, a razão de ser da mesma e, se for caso disso, das medidas de mitigação necessárias aplicadas.

4.2 Pedido de isenção

O pedido de isenção é apresentado à ANAC mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I à presente CTI, e deve ser instruído com toda a documentação que, nomeadamente, fundamente e demonstre:

- As circunstâncias imprevisíveis urgentes;
- As necessidades operacionais urgentes;
- Não ser possível dar uma resposta adequada face às circunstâncias imprevisíveis ou necessidades operacionais, em conformidade com os requisitos aplicáveis;
- O impacto da concessão da isenção no que se refere à segurança, à proteção do ambiente e à conformidade com os requisitos essenciais aplicáveis.

No que se refere ao impacto da concessão da isenção na segurança operacional, o pedido, pode, se aplicável, ou se solicitado pela ANAC, ser instruído com uma avaliação de risco e/ou outros documentos considerados relevantes que demonstrem que o nível de segurança operacional não é afetado e que as medidas propostas se destinam a manter e controlar esse nível de segurança durante o período de duração da isenção.

O pedido de isenção deve, ainda, quando aplicável, ser instruído com a documentação técnica que o fundamente, nomeadamente *No technical objections* (NTO), *Airbus Statement of Airworthiness Compliance* (ASAC) e *Technical Variance* (TV).

4.3 Análise do pedido de concessão, notificação e avaliação da EASA e da Comissão Europeia

Após a análise do pedido de concessão de isenção apresentado e caso a ANAC conclua que estão verificados os requisitos previstos no artigo 71.º do Regulamento (EU) 2018/1139 ou do artigo 8.º, n.º 2 do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, procede à notificação ao requerente que a mesma foi concedida. Notifica, também, a Comissão Europeia, a EASA e os Estados-Membros através da plataforma prevista no artigo 74.º (FlexTool).

A EASA e a Comissão Europeia analisam a isenção submetida e caso considerem que não



estão verificados os requisitos ou que a mesma não satisfaz os objetivos gerais de segurança previstos na regulamentação da União Europeia pode a isenção não ser autorizada ou ser aprovada com limitações.

Na situação de a isenção não ser autorizada pela EASA ou pela Comissão Europeia, conforme aplicável, a ANAC procede à sua revogação e comunica, por escrito, às pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo seu âmbito que cessam de imediato, nomeadamente, quaisquer privilégios, autorizações ou certificados que nela se tenham baseado.

Caso a isenção seja aprovada com limitações, alterações ou com a imposição de medidas adicionais de mitigação, a ANAC comunica as mesmas ao Requerente para que sejam as mesmas implementadas.

5. **REFERÊNCIAS**

- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, na sua última redação;
- Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, na última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de agosto de 2008.

A Presidente do Conselho de Administração,

Tânia Cardoso Simões

Edição 2, 25 de julho de 2022

ANEXO I

Requerimento para Concessão de Isenções



REQUERIMENTO A SOLICITAR A CONCESSÃO DE UMA ISENÇÃO

1. REQUERENTE:

Nome / Designação _____

Morada / Sede _____

NIF / NIPC _____

Certificado n.º (SE APLICÁVEL) _____ Data de emissão _____

Telefone _____ Email _____

2. REQUISITO AO ABRIGO DO QUAL É SOLICITADA A ISENÇÃO:

Artigo 71.º (Regulamento (UE) 2018/1139) Artigo 8.º (Regulamento (CEE) n.º 3922/91)

3. AERONAVE: (SE APLICÁVEL)

Matrícula _____ Fabricante _____

Modelo _____ N.º Série: _____

4. DOMÍNIO:

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> ACW: Aircrew | <input type="checkbox"/> AUR: Airspace Usage requirements | <input type="checkbox"/> OPS: Air Operations |
| <input type="checkbox"/> ADR: Aerodromes | <input type="checkbox"/> BALL: Balloons | <input type="checkbox"/> SAIL: Operations with Sailplanes |
| <input type="checkbox"/> ATCO: Air Traffic Controllers | <input type="checkbox"/> CAW: Continuing Airworthiness | <input type="checkbox"/> SERA: SERA |
| <input type="checkbox"/> ATM: Air traffic Management
– Air Navigation Systems | <input type="checkbox"/> IAW: Initial Airworthiness | <input type="checkbox"/> UAS: Unmanned Aircraft Systems |

5. REQUISITOS A QUE SE REFERE A ISENÇÃO:

Reg.: _____ Art.: _____ Anexo: _____ Norma Técnica: _____

6. MOTIVO DA ISENÇÃO:

CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS URGENTES (indicar quais):

NECESSIDADES OPERACIONAIS URGENTES (indicar quais):



REQUERIMENTO A SOLICITAR A CONCESSÃO DE UMA ISENÇÃO

7. PRAZO:

Isenção repetitiva? **NÃO** ATÉ 8 MESES SUPERIOR A 8 MESES

VALIDADE: ____ a ____

SIM VALIDADE: ____ a ____

Identificação das isenções anteriores (Referência ANAC e respetivo(s) prazo(s) de validade: _____

8. FUNDAMENTO PARA NÃO SER POSSÍVEL DAR UMA RESPOSTA ADEQUADA FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS OU NECESSIDADES OPERACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS APLICÁVEIS:

9. IMPACTO RELATIVAMENTE À SEGURANÇA, À PROTEÇÃO DO AMBIENTE E À CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS APLICÁVEIS:

10. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:

11. O REQUERENTE:

Assinatura _____ Data ____/____/____

(Identificar a qualidade em que assina caso não seja o proprietário ou o legal representante)